



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

WANDBERG DE LIMA FARIA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OZEIAS MOREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANGELA MACHADO DE LIMA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PATRICK DOS SANTOS LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

MARIANA ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JORGE SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROSEMARY GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FABIANA DE OLIVEIRA PORTES
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA COSTA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

THALES DA SILVA SOBRINHO JUNIOR
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito	2
Atos do Controlador Geral do Município	6
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS	6

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente	7
Avisos, Editais e Notificações	7

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ADRIANO MORIE

ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO ALMEIDA SILVA

ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES

GETÚLIO DE MOURA
JACKSON PINTO DA SILVA

JOÃO PEDRO LEMOS
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA

JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA

MILTON CAMPOS ANTONIO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 894 – Quinta - feira, 10 de Setembro de 2020 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.544, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTOR: VER. ANTONIO ALMEIDA SILVA

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER AUXÍLIO EMERGENCIAL AOS PERMISSONÁRIOS DO SERVIÇO DE TAXI E SEUS AUXILIARES, BEM COMO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E MOTO TAXI EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA PANDEMIA DE COVID-19”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO ao Poder Executivo considerando Decreto Legislativo 06/2020 do Senado Federal reconhecendo o estado de calamidade com fulcro no Artigo 65 da Lei Complementar 101/2000, c/c artigo 73, §10º da Lei 9.504/97, conceder desconto no percentual de 90% dos impostos e taxas aos permissionários do serviço de taxi e seus auxiliares, bem como os prestadores de serviços de transporte escolar e Mototaxi em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, devidamente inscritos no cadastro do município.

Art. 2º - Os permissionários do serviço de taxi e seus auxiliares, bem como os prestadores de serviço de transporte escolar que estiverem com inscrição ativa nos cadastros do Município e residam em Queimados, fazem jus ao recebimento de um auxílio emergencial de 03 (três) parcelas no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

Art. 3º - Não fazem jus ao auxílio que trata esta Lei permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como os prestadores de serviço de transporte escolar independente da regularidade de tal condição.

- I - sejam servidores públicos, ainda que aposentados;
- II - sejam pensionistas de servidores públicos;
- III - sejam sócios de sociedade empresariais ativas;

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização dos benefícios de que trata esta Lei, estabelecendo os períodos de concessão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
P R E S I D E N T E

DECRETO Nº 2.555, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Reconhece a manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.546/2020, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

o número de casos confirmados e o controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

a necessidade da volta gradual e responsável à normalidade;

que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a necessidade de regulamentação, no Município de Queimados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 894 – Quinta - feira, 10 de Setembro de 2020 - Ano 04 - Página 3

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo SARS-COV2;

os indicadores condicionantes da análise de risco realizada pela Comissão Técnico-científica que apontam a diminuição pela procura de atendimento médico para casos de COVID-19, capacidade da ocupação de leitos do hospital de campanha abaixo de 50%, realização da testagem na população, o que traz uma visão real da evolução da doença no Município, acompanhadas das justificativas para o plano de retomada da economia, separadas por grupo analítico de 6 fases de flexibilização, que são de competência técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção da flexibilização das medidas restritivas temporárias de prevenção ao contágio em 6 fases para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do SARS-COV2, vetor da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força da declaração de que trata o art. 1º, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:

I - promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.

II - realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;

III - ingressar em propriedades particulares, para prestar socorro ou proceder a sua evacuação;

IV - fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

V - efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 261/00.

Art. 3º. Ficam dispensados de licitação, na forma do artigo 4º da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este Decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos, vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima e deverá ser adotado os protocolos de atendimentos específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato infraregular a ser expedido pelo Secretário de Municipal de Saúde em até 48 (quarenta e oito horas), após a expedição do presente Decreto.

§1º – Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que presta serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§2º – Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 5º. Fica normalizado o atendimento ao público dos serviços não essenciais da Prefeitura Municipal de Queimados, na forma presencial, respeitadas as normas de higienização previstas nesse Decreto, respeitada a regra de capacidade física de 4 metros² por pessoa.

§2º – As Secretarias e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos a fim de definir os protocolos de funcionamento interno e atendimento ao público.

Art. 6º. Os servidores públicos representantes do grupo de risco ficarão afastados mediante avaliação da perícia médica vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 894 – Quinta - feira, 10 de Setembro de 2020 - Ano 04 - Página 4

§1º - São consideradas condições de risco:

- I - Idade igual ou superior a 60 anos;
- II - Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III - Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- IV - Imunodepressão;
- V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII - Gestaç o de alto risco;
- IX - Doena hep tica em est gio avanado;
- X - Obesidade (IMC >=40).

§2º - Em caso de impossibilidade de afastamento desses profissionais, estes n o dever o realizar atividades de assist ncia a pacientes suspeitos ou confirmados de S ndrome Gripal. Preferencialmente dever o ser mantidos em atividades de gest o, suporte, assist ncia nas  reas onde N O s o atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de S ndrome Gripal.

§3º - Ficam afastadas, sem necessidade de per cia m dica, as pessoas acima de 60 anos, bastando a apresentao da c pia da identidade civil, que poder  ser encaminhada via e-mail para a secretaria de lotao.

Art. 7º. De forma excepcional, com o  nico objetivo de resguardar o interesse da coletividade na preveno do cont gio e no combate da propagao da COVID-19, determino a suspens o, das seguintes atividades:

- I – realizao de eventos e atividades com a presena de p blico, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomerao de pessoas, tais como: evento desportivo, show, feira (liter rias, conveno, etc), evento cient fico, com cio, passeata e afins;
- II – atividades coletivas de cinema, teatro e afins;
- III – visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede p blica ou privada de sa de;
- IV – aulas, sem preju zo da manuteno do calend rio recomendado pelo Minist rio da Educao, nas unidades da rede p blica e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sendo certo, que o Secret rio Municipal de Educao dever  ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;
- V – frequentar lagoas, rios e piscinas p blicas;
- VI – cerim nia de funeral com per odo acima de 2 (duas) horas, bem como a presena na capela (sala velat ria) acima de 02 (duas) pessoas, com dist ncia de 02 metros ou mais uma das outras, e;
- VII – realizao de esportes coletivos;
- VIII – utilizao de brinquedos infl veis na praa dos Euc lios.

Art. 8º. - FICAM AUTORIZADAS a pr tica, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, que correspondem a fase 4 da flexibilizao:

- I – mercado, padaria, mercearia, hortifruti, avi rio, aougue, peixaria e estabelecimentos cong neres   venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal;
- II – farm cias;
- III – borracheiro, auto-peas, chaveiros e oficinas mec nicas;
- IV – petshop e cl nicas veterin rias;
- V – provedores de Internet;
- VI – postos de gasolina;
- VII – estabelecimentos destinado a venda de material e construo, ferragem e equipamento de proteo individual e;
- VIII – bancas de jornal;
- IX – escrit rio prestador de servio, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informao, atividade de inform tica, comunicao, administrao, imobili ria, aluguel, seguradoras e proteo de ve culos, m quinas e equipamentos e cong neres;
- X – funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, com funcionamento de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade m xima, permitido o sistema *self-service*, mediante a utilizao de luvas descart veis para o autosservio, as quais dever o ser fornecidas pelos estabelecimentos, al m de n o ultrapassar a regra de 4 metros² por pessoa, vedado shows ao vivo, playgrounds ou qualquer outra forma de aglomerao;
- XI – lojas de venda de artigos hospitalares e ortop dicos;
- XII – com rcio de rua, limitada a capacidade simult nea de 4 metros² por pessoa;
- XIII – sal o de beleza, tatuadores e est tica, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;
- XIV – atividades religiosas, com capacidade total de 50% (cinquenta por cento), respeitada a regra de 4 metros² por pessoa;
- XV – aulas pr ticas das autoescolas, respeitado o atendimento de um aluno por vez.
- XVI – academias, autorizada qualquer tipo de aula coletiva, tais como artes marciais, aulas de dana, crossfit, entre outros, com capacidade total de 30% (trinta por cento), respeitada a regra de 6 metros² por pessoa;
- XVII – sal o de festa, para a realizao de cerim nia de casamento, limitada a capacidade total de 30% (trinta por cento) e respeitado o espao de 10 metros² por pessoas, vedada a pista de dana, podendo utilizar apenas som ambiente.
- XVIII - consult rios odontol gicos, fisioterapeutas, cl nica de imagem e cong neres.
- XIX – futebol de v rzea apenas para os maiores de 18 anos, vedada a atividade entre crianas e a presena de p blico.

§1º. Fica vedada a perman ncia de mais de duas pessoas por mesa, exceto quando for o caso de serem membros da mesma fam lia.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 894 – Quinta - feira, 10 de Setembro de 2020 - Ano 04 - Página 5

§2º. O horário de funcionamento das atividades e serviços relacionados neste artigo será até às 20h, exceto os restaurantes, bares, lanchonetes, supermercados e academias, que poderão funcionar até às 23h; e as farmácias, postos de gasolina e os borracheiros, que poderão funcionar 24 horas.

§3º. As academias deverão disponibilizar um funcionário para aferir a temperatura de todos os alunos e funcionários na entrada, devendo adquirir o termômetro específico em até 5 (cinco) dias úteis, bem como determinar horário diferenciado para as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.

§4º. Fica permitido o funcionamento das piscinas para as práticas aquáticas, respeitado o distanciamento mínimo de 4 metros² por pessoa, bem como a utilização dos chuveiros das academias, respeitadas as medidas previstas no artigo 9º deste decreto.

§5º. As práticas de artes marciais não poderão ter contato físico e as aulas de Crossfit não poderão fazer uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval.

Art. 9º. Os estabelecimentos que permanecerem abertos, inclusive prédios públicos, durante o horário de funcionamento deverão intensificar a higienização do estabelecimento, com adoção das seguintes medidas:

- I – higienizar as mãos antes e depois de cada atividade;
- II – disponibilizar álcool em gel em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual) nos banheiros e próximo aos lavatórios;
- III – uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;
- IV – obedecer o distanciamento de dois metros² ou quatro metros² por pessoa, evitando o uso do elevador;
- V – manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;
- VI – garantir máscaras, luvas de borrachas, toucas e luvas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;
- VII – reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;
- VIII – encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19
- IX – fazer a limpeza constante (a cada três horas) dos ambientes do estabelecimento e, ao final do expediente, o local deverá ser completamente limpo;
- X – divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à Covid-19.
- XI – as academias e boxes de crossfit deverão disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ao lado de todos os equipamentos para realizar a higienização antes e depois de sua utilização, quanto para higienização das mãos dos alunos.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 10. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

Art. 11. Ficam autorizadas as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição, que funcionarão até às 12 horas.

§1º. Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção facial (boca e nariz) e promover frequentemente a limpeza das barracas, balcões, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento).

§2º. É vedada a realização de qualquer tipo de show musical ao vivo, ou quaisquer outros eventos de entretenimento.

§3º. Aquele que descumprir as regras acima mencionadas sofrerá as sanções previstas no artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal, tais como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proibição de venda e cassação da outorga sanitária.

Art. 12. Fica autorizado o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

§1º. O atendimento bancário nas demais hipóteses será realizado por meio de caixas eletrônicos.

§2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 13. Determino a redução em 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, de ônibus, taxis e vans que operam no Município de Queimados.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Transporte deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente Decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 894 – Quinta - feira, 10 de Setembro de 2020 - Ano 04 - Página 6

Art. 14. Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, pelo prazo de que trata esse Decreto.

Art. 15. Determino a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 16. São considerados atividades essenciais a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 17. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e o artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

Art. 18. A flexibilização em fases não avançará caso haja aumento no número de casos de COVID-19 de uma semana epidemiológica para a outra.

Parágrafo único. A flexibilização em fases retroagirá caso haja um aumento superior a 10% (dez por cento) do número de casos de COVID-19 de uma semana epidemiológica para a outra **OU** ultrapassado o percentual de 70% (setenta por cento) da taxa de ocupação de leitos no hospital de campanha do Município.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 2.546/2020, de 11 de agosto de 2020.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação e vigorará até o início da fase 5 da flexibilização.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1178/20. CESSAR os efeitos da **PORTARIA Nº 1057/20 publicada no DOQ 877/20**, que **LOTOU** o servidor **HELIO VASCONCELOS CONTREIRAS**, Diretor do Departamento de Esporte, Cultura e Lazer, Símbolo CC3 – SEMTI, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, devido às condições estabelecidas no **DECRETO Nº 2.513 covid-19**, devendo o servidor retornar a sua unidade de origem, a contar de 11/09/2020.

PORTARIA Nº 1179/20. **EXONERAR LEONARDO NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula nº 14017/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Estudos Setoriais, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Governo – **SEGOV**, a contar de 10/09/2020.

PORTARIA Nº 1180/20. **EXONERAR SIDNEY BARBOZA DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula nº 13768/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – **SEMUTTRAN**, a contar de 10/09/2020.

PORTARIA Nº 1181/20. **NOMEAR LEONARDO NASCIMENTO DA SILVA**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – **SEMUTTRAN**, a contar de 11/09/2020, cargo anteriormente ocupado pelo servidor **SIDNEY BARBOZA DE OLIVEIRA JUNIOR**.

PORTARIA Nº 1182/20. **NOMEAR SIDNEY BARBOZA DE OLIVEIRA JUNIOR**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Estudos Setoriais, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Governo – **SEGOV**, a contar de 11/09/2020, cargo antes pelo servidor **LEONARDO NASCIMENTO DA SILVA**.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 4516/2019/22 Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido o servidor **LUIZ AUGUSTO DA SILVA MACEDO – MAT. 10137/01**, através do processo n.º 2618/2019/22, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 894 – Quinta - feira, 10 de Setembro de 2020 - Ano 04 - Página 7

Processo: 0254/2020/23 Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido o servidor KATHELLEN ISLYNE DA SILVA COSTA – MAT. 13473/01, através do processo n.º 4703/2019/23, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

PORTARIA Nº. 059/20

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

Com base na análise feita pelo TCE/RJ no processo nº. 0231/2016/15 retificar a portaria de nº 098/16 e 140/18, desse Instituto de Previdência, que passa a ter a seguinte redação:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade ao servidor **Rubens Villaça Wanderley**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0231/2016/15, com fundamento no **artigo 6º da EC 41/03, da Regra de Transição**, ocupante do cargo Procurador, SUP-2, nível S, lotado na PGM – Procuradoria Geral do Município, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de Procurador, SUP-2, nível S, arts. 6 e 10º, §5º da Lei nº. 299/98.....	R\$ 6.948,62
Gratificação por tempo de serviço, 70%, art. 24, §4º da LOM.....	R\$ 11.187,27
Representação Especial, 130% - Art.12 da Lei nº. 461/00 c/c Art. 7º da Lei 1130/13.....	R\$ 9.033,20
Parcela incorporada 50% da Função Gratificada DAS 10, Art. 56 da Lei nº. 1060/11.....	R\$ 607,69
Total dos proventos de aposentadoria:.....	R\$ 27.776,78

MARCELO DA SILVA FERNANDES
DIRETOR-PRESIDENTE – PREVIQUEIMADOS

Atos do Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº438/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTOR: VER. WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. PASTOR PEDRO MATIAS TRINDADE”.

Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense, ao **Ilmo. Sr. PASTOR PEDRO MATIAS TRINDADE**, conforme dispõe o Inciso XXI Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº439/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTOR: VER. JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA - CACAU

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. PASTOR ALEX HENRIQUE BENEDITO”.

Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense, ao **Ilmo. Sr. PASTOR ALEX HENRIQUE BENEDITO**, conforme dispõe o Inciso XXI Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 894 – Quinta - feira, 10 de Setembro de 2020 - Ano 04 - Página 8

REQUERIMENTO Nº084/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTOR: VEREADOR ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 19ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, as Ilmas. Sras. **PAMELA FRANCISCA DE JESUS DA CONCEIÇÃO**
ELOACY SILVA DE OLIVEIRA

REQUERIMENTO Nº094/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORA: VEREADORA DRA. FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES

CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 19ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA GOV. LEONEL BRIZOL**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos.Srs.

2ºSGT. PM ERICO CARDOSO DE OLIVEIRA – RG. 80.318
1ºTEN. PM LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO JÚNIOR – RG. 90.802

REQUERIMENTO Nº095/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORA: VEREADORA DRA. FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES

CONCESSÃO DE MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 19ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr. **CB PM WESLEY CAVALCANTE DE MELO – RG. 82.647**

REQUERIMENTO Nº102/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTOR: VEREADOR JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA - CACAU

CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 19ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA GOV. LEONEL BRIZOL**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a Ilma. Sra. **DEPUTADA FEDERAL ROSÂNGELA DE SOUZA GOMES**

REQUERIMENTO Nº103/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTOR: VEREADOR JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA - CACAU

CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 19ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA GOV. LEONEL BRIZOL**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr. **JOSÉ CÉLIO LOPES**

REQUERIMENTO Nº104/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTOR: VEREADOR JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA - CACAU

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 19ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr. **JORGE SILVEIRA DE CAMPOS**

REQUERIMENTO Nº105/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTOR: VEREADOR ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 19ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a Ilma. Sra. **PASTORA REGINA LUCIA GOMES**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 894 – Quinta - feira, 10 de Setembro de 2020 - Ano 04 - Página 9

Avisos, Editais e Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
AVISO DE LICITAÇÃO
2ª CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Transporte Escolar, para realizar o serviço de transporte gratuito dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Queimados, com idade máxima de 10 (dez) anos, que não serão atendidos pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Rede Municipal de Ensino de Queimados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5296.2018.05.

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br-avisos-licitacao ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de (uma) RESMA DE PAPAEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 24/09/2020 as 10:00 horas.

Tatiane Galvão Lucas
Pregoeira – CPLMSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
AVISO DE LICITAÇÃO
2ª CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento do Trabalho Social no Bairro Parque Eldorado II.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0521/2019/04.

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br-avisos-licitacao ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 10:00 às 15:00 horas, mediante a entrega de (uma) RESMA DE PAPAEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 29/09/2020 as 10:00 horas.

Tatiane Galvão Lucas
Pregoeira - CPLMSO